



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO 104/2016

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM
LICITAÇÃO DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
ROQUE DO CANAÃ E O SENHOR
VALDECIR TOREZANI.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.612.865/0001-71, com sede estabelecida à Rua Lourenço Roldi, 88, São Roquinho, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr **Marcos Geraldo Guerra**, Prefeito Municipal brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 690.019.527-04 e portador de RG n.º 522.988 - SPTC-ES e por outro lado o Senhor **VALDECIR TOREZANI**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o n.º 324.758.027-15, e portador de RG n.º 289.075 - SPTC-ES, residente e domiciliado à Avenida Catarina Guidoni Vulpi, n.º 147, Centro, São Roque do Canaã – ES, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentado nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e na Resolução/FNDE/CD n.º. 026/2013 e suas alterações (Resolução do FNDE n.º 04/2015), e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 002/2016**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos matriculados da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2016, de acordo com a **chamada pública n.º 002/2016**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, considerado parte integrante deste instrumento (independente de sua transcrição).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil/entidade executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 23 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos deverão ser entregues, semanalmente às terças-feiras, no Almojarifado da Secretaria Municipal de Educação (destinado à alimentação escolar municipal), situado na Rua Lourenço Roldi, nº 88, São Roquinho, São Roque do Canaã – ES, durante o período compreendido entre **agosto a dezembro de 2016**, conforme cronograma (**anexo I**), sendo que será emitido **Termo de Recebimento** emitido pela Secretaria Municipal de Educação, na qual se atestará a qualidade dos produtos, a quantidade entregue e os valores firmados no contrato, obrigando-se o contratado a substituir, as suas expensas, aqueles que vierem a ser recusados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX).

PARÁGRAFO QUARTO - As verduras, frutas e legumes deverão ser de boa qualidade.

PARÁGRAFO QUINTO - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

PARÁGRAFO SEXTO - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Deverão estar isentas de:

- a) Substâncias terrosas;
- b) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;
- d) Sem umidade externa anormal;
- e) Isentas de odor e sabor estranhos;
- f) Isenta de enfermidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- g) Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

PARÁGRAFO OITAVO - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega (nutricionista).

PARÁGRAFO NONO - No termo de recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Educação, deverá ser informando a quantidade e o valor que será pago por cada dotação orçamentária (fonte de recurso), constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO

O faturamento dos produtos ocorrerá no ato da entrega dos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis), devem ser apresentados ao **CONTRATANTE** sem emendas ou rasuras, acompanhados do **Termo de Recebimento** emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(s) documento(s) fiscal(is), após conferido(s) e visado(s) será(ão) encaminhado(s) para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos, devidamente acompanhados do **Termo de Recebimento** emitido pela Secretaria Municipal de Educação na qual se atestará a qualidade dos produtos, a quantidade entregue e os valores firmados no contrato constando neste a quantidade e o valor que será pago por cada dotação orçamentária, constantes deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao **CONTRATADO** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR GLOBAL

a . Fornecedores Individuais: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total de **R\$ 3.252,00 (três mil duzentos e cinquenta dois reais)**,

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS INCLUSAS

No valor mencionado na cláusula Sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta da dotação orçamentária prevista na rubrica a seguir:

Dotação orçamentária 004.007.12.306.0007.2.017, rubrica 339030, ficha 0000099, FR 1107000002 e 3199000000, recursos provenientes do PNAEF (Programa Nacional de Alimentação – Fundamental) e PNAP (Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pré-Escolar), PNAC (Programa Nacional de Alimentação – Creche).

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na Cláusula Sexta e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento que observará o prescrito no art. 5º, da Lei n.º 8.666/93, no que concerne à ordem cronológica ou datas de suas exigibilidades, devendo ser realizado até o 5º (quinto) dia útil da data em que a União depositar o recurso financeiro em conta, mediante apresentação da respectiva **Nota Fiscal**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo contratado, em decorrência de inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE INADIMPLÊNCIA DO CONTRATANTE

Nos casos de inadimplência do **CONTRATANTE**, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO(S) FORNECEDOR (S) CONTRATADO(S)

Os fornecedores que aderirem a este processo (Chamada Pública) declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período de **agosto à dezembro de 2016**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação, bem como suas solicitações.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo a necessidade, devidamente justificada, de substituição de produtos, deverá ser enviada solicitação de autorização, com, no mínimo 01 (um) dia de antecedência da entrega, à nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO QUINTO - As substituições somente serão aceitas mediante prévia autorização da nutricionista e devida comprovação dos preços de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE GUARDA DE CÓPIAS DAS NOTAS FISCAIS DE VENDA

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE GUARDA DAS NOTAS FISCAIS DE VENDA, TERMO DE RECEBIMENTO E PROJETO DE VENDA.

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RESSARCIMENTO DE DANOS CAUSADOS AO CONTRATANTE OU A TERCEIROS

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO, DA RESCISÃO. DA FISCALIZAÇÃO E DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- I) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- II) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- III) fiscalizar a execução do contrato;
- IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

PARAGRAFO ÚNICO - Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO** deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá o Gestor Fiscal do Contrato, nomeado pela SME acompanhado pelo CAE (Conselho de Alimentação Escolar), denominado simplesmente Gestor do Contrato, exercer, em nome do **CONTRATANTE**, a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, sendo que não permitira a execução de tarefas em desacordo com as pre estabelecidas, devendo:

- 1 - observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- 2 - ordenar a suspensão da execução do fornecimento contratado se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades à que está sujeita a **CONTRATADA**, garantido o contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do **Gestor Fiscal do Contrato, nomeado pela SME acompanhando pelo CAE (Conselho de Alimentação Escolar)** designado gestor/fiscal do contrato, com autoridade para exercer em nome do **CONTRATANTE** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O gestor/fiscal do **CONTRATO** designado pelo **CONTRATANTE** poderá solicitar ao órgão sanitário municipal assessoramento técnico, quando necessário.

PARÁGRAFO QUARTO- Caso a Secretária Municipal não designe nenhum servidor para acompanhar o fornecimento e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEXTO - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da **CONTRATADA**, a substituição dos produtos julgados não conformes com as especificações definidas neste contrato e em todos os seus anexos, cabendo a **CONTRATADA** providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução de entrega.

PARÁGRAFO SÉTIMO– O **CONTRATANTE** comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – A **CONTRATADA** deve submeter-se às instruções e recomendações emitidas pelo **CONTRATANTE**, no sentido do aperfeiçoamento do serviço contratado, devendo ainda, a **CONTRATADA** notificar o **CONTRATANTE** de eventuais reclamações recebidas e de quaisquer alterações no procedimento de prestação do serviço.

PARÁGRAFO NONO - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGIMENTO

O presente contrato rege-se, ainda, pela **chamada pública n.º 002/2016**, Resolução/FNDE/CD n.º 026/2013 e suas alterações (Resolução do FNDE n.º 04/2015) e pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura **até 23/12/2016**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, caso as mercadorias não tenham sido entregues em sua totalidade durante o prazo firmado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Roque do Canaã-ES 03 de Agosto de 2016.

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
MARCOS GERALDO GUERRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VALDECIR TOREZANI

CONTRATADO
AGRICULTOR

TESTEMUNHAS:

FRANCISCO CORREA JUNIOR

CPF: 014.685.676-75

SILVANA RATTI

CPF: 106.090.707-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTRATO Nº 104/2016

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ENTREGA UNIFICADO

Educação Infantil e Ensino Fundamental
CHAMADA PÚBLICA – Compra direta da agricultura familiar

Quantidade por entrega	Datas para entrega
Item 01: Abacaxi Pérola: 150 Kg	03/08 09/08* 23/08 30/08* 13/09 20/09 27/09 04/10* 14/10** 18/10 25/10* 08/11* 22/11 29/11 06/12*
Abacaxi: 150 kg	Conforme solicitação. Data a combinar devido à produção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II DO CONTRATO Nº 104/2016

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Valdecir Torezani	324.758.027-15	SDW03247580271527011 60924	Item 01: Abacaxi	KG	600	5,42	3.252,00
TOTAL: (três mil duzentos e cinquenta dois reais)					R\$ 3.252,00		